

Contrato nº 652/2022

Processo nº 50620.000915/2022-18

Unidade Gestora: 393026

CONTRATO Nº 652/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL.

CONTRATANTE: O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT** por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 22 - Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0018-59, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Nicolas Alves de Oliveira Souto, nomeado(a) pela Portaria nº 507, de 1º de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 02/02/2022, portador da Matrícula Funcional nº 5623, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, Gruta de Lourdes, CEP 57052-000, Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 678.██████████-53 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **SIDNEY BUENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 046.██████████-04,, tem entre si ajustado o presente contrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012.

CLÁUSULA 2ª - DA JUSTIFICATIVA

2. Este Contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o princípio da publicidade.



elencado no Art.37 da Constituição da República Federal do Brasil.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3. Na consecução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:
 - 3.1. Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016;
 - 3.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
 - 3.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;
 - 3.4. Receber as matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 13 horas**; por meio do e-mail: materias.imprensaoficialal@gmail.com;
 - 3.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE

4. Obriga-se:
 - 4.1. Enviar as Matérias Oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa CEOAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de NOVEMBRO DE 2016, DESTINADAS à publicação no diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 13 horas**, através do e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com;
 - 4.2. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
 - 4.3. Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;
 - 4.4. Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;
 - 4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
 - 4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;
 - 4.7. Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016;

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE

5. Comunicará:
 - 5.1. A aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;
 - 5.1.1. A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA 6ª - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS



6. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento mensal será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, reajustáveis mediante Termo Aditivo;

6.1. O preço acordado por **cm²** é de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)**, sendo contratados a partir do presente instrumento o quantitativo total anual estimado de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais);

6.2. No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transportes, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;

CLÁUSULA 7ª - DAS DESPESAS

7. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 393026 - SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DE AL - DNIT

Ano	Tipo	Número			
2022	NE	54			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	173905	0100000000	339039	-	DAF00003
Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor	
25/11/2022	Global	50620.000915/2022-18	0,0000	750,00	

CLÁUSULA 8ª - DO FATURAMENTO

8. Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente;

8.1. As faturas corresponderão à soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL, no ato do envio de matérias e deverão ser entregues a CONTRATANTE por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

8.2. O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, na Caixa Econômica, Agência 0055, Operação 003, Conta Corrente nº 4066-0, CNPJ: 04.308.836/0001-09.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:

9.1. Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) a. advertência;

b) b. multa;

c) c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;



9.2. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multas nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

9.4. Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

9.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE

11. Na hipótese de reajuste do valor de produção, este será repassado ao CONTRATANTE; e se dará de acordo com a edição de nova Portaria pela CONTRATADA, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.1. Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionando a prévia notificação:

a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;

b) A transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

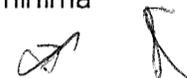
d) A decretação de falência da contratada;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratante a presumir a não execução do serviço;

13.2. É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

15. Será designado pela Administração um servidor público para realizar a fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16. É eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2022.


MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
DIRETOR PRESIDENTE


SIDNEY BUENO DOS SANTOS

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
Diretor Financeiro Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas -
CEPAL

NÍCOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Superintendente Regional no Estado de Alagoas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Alves de Oliveira Souto, Superintendente Regional no Estado de Alagoas-Substituto(a)**, em 06/12/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13134222** e o código CRC **B64ACB62**.

Referência: Processo nº 50620.000915/2022-18

SEI nº 13134222

DNIT MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA 

Rua Desembargador Almeida
Guimarães, 22
CEP 57.030-160
Maceió/AL |